



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Terça-feira • 6 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria Nº021/2021, de 06 de Abril de 2021** - Concede licença não remunerada à Servidora desta Municipalidade e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024

### PORTARIA Nº021/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**“Concede licença não remunerada à  
Servidora desta Municipalidade e dá outras  
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Artigo 102, inciso VII e Seção VIII, artigos 122 a 125 da Lei Municipal nº. 024/97, de 22 de novembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piripá/BA), e,

**CONSIDERANDO** Requerimento protocolado sob o nº 065/2021, de 06/04/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA NÃO REMUNERADA a Servidora desta Municipalidade, a senhora **Lisandre Lemos Pinheiro** – Matrícula nº 1359, portador da CTPS nº 43637, Série 00076/BA e da CL.RG.SSP/BA nº 07.445.921-00, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.990.705-30, exercente do cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 06 de abril de 2021 e 06 de abril de 2023, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º - Após o término da licença de que trata o artigo 1º, o servidor deverá retomar suas atividades laborativas, só podendo ser concedida outra licença depois de transcorridos 02 (dois) anos do término da referida licença, conforme previsto no artigo 125 da Lei Municipal nº 024/97.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 06 de abril de 2021.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

#### **Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

GESTÃO  
2021-2024